

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.415, de 2009, que solicita ao Senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o inteiro teor dos relatórios de inteligência acerca do acompanhamento do referido órgão à recente ação do MST no interior do Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE requer, nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidos pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o inteiro teor dos relatórios de inteligência acerca do acompanhamento do referido órgão à recente ação do MST no interior do Estado de São Paulo.

A Comissão autora esclarece que o presente requerimento foi aprovado em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2009, durante a sabatina ao Senhor Wilson Roberto Trezza para o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à

fiscalização e controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

Os conflitos agrários constituem grave atentado à manutenção da segurança, razão pela qual o Congresso Nacional precisa estar plenamente informado acerca das ações adotadas pelo Governo Federal quanto ao acompanhamento do problema.

Também atende às restrições previstas no art. 216, II, do RISF, e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, em virtude de não veicular *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*, e não se referir a mais de um Ministério.

Nada obsta, portanto, o encaminhamento do pedido, uma vez que este vai ao encontro da norma constitucional a respeito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional e está condizente com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, bem como com os demais dispositivos regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.415, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator